

PARECER

TC-004036.989.22-6

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Osvaldo Moreira.

Advogado(s): Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Ana Luisa Bueno Domingues (OAB/SP nº 300.212).

EMENTA: CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,47 %
DESPESAS COM FUNDEB	100 %
MAGISTÉRIO – FUNDEB	70 %
DESPESAS COM PESSOAL	41,19 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	25,56 %
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	2,82 %

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de outubro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2022, em embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas
Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista,
independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator